



LEI Nº. 629/2016, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

“Estabelece os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Mata de São João-Bahia, para o quadriênio 2017 a 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para o quadriênio 2017 a 2020, corresponderá em parcela única ao valor de **R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice- Prefeito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para o quadriênio 2017 a 2020, corresponderá em parcela única ao valor de **R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Município de Mata de São João.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, consoante a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE AGOSTO DE 2016.


Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 02/08/16
Func. Responsável





LEI Nº. 629/2016, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

“Estabelece os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Mata de São João-Bahia, para o quadriênio 2017 a 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para o quadriênio 2017 a 2020, corresponderá em parcela única ao valor de **R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice- Prefeito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para o quadriênio 2017 a 2020, corresponderá em parcela única ao valor de **R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Município de Mata de São João.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, consoante a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE AGOSTO DE 2016.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>